

## LEI COMPLEMENTAR Nº 461, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

(Institui o Plano Diretor Participativo, regulamenta o Zoneamento, o Parcelamento, o Uso e a Ocupação do Solo no Município de Votuporanga, e dá outras providências).

### **Subseção V**

#### Das Obras e do Acompanhamento da Execução da Infraestrutura

**Art. 451.** O empreendedor executará nos empreendimentos, sem ônus para a Prefeitura, as obras de infraestrutura interna do empreendimento, bem como a interligação das mesmas ao sistema público nas vias lindeiras, de acordo com os projetos e cronograma aprovados pelos departamentos técnicos da Prefeitura Municipal e pela SAEV Ambiental.

**§ 1º** Consideram-se infraestruturas internas as seguintes obras e serviços, realizadas pelo empreendedor e que passarão a fazer parte do patrimônio municipal:

- I - a abertura das vias de comunicação e das áreas de recreação;
- II - a colocação dos marcos de alinhamento e nivelamento, que serão de concreto e localizados nos ângulos e pontos de tangência das vias projetadas;
- III - a colocação/execução de guias e sarjetas;
- IV - a execução da rede de escoamento de águas pluviais;
- V - a execução da rede de abastecimento e distribuição de água potável, inclusive da fonte de produção, quando for o caso, bem como das respectivas ligações domiciliares nos padrões da SAEV Ambiental;
- VI - a execução dos serviços de pavimentação das vias de circulação;
- VII - a execução dos serviços de arborização das vias de comunicação;
- VIII - a execução da rede elétrica e a instalação de iluminação pública, com a utilização de lâmpadas LED;
- IX - proteção do solo superficial;
- X - ligação do coletor tronco do esgoto, da rede interna do empreendimento, até o emissário, quando for o caso, bem como, das respectivas ligações domiciliares nos padrões da SAEV Ambiental;
- XI - obras de terraplenagem, de drenagem e muros de arrimo.
- XII - sinalização viária, vertical e horizontal, de acordo com os padrões e normas fixados pela Prefeitura Municipal;
- XIII - rede telefônica de acordo com o padrão da empresa de telefonia.

**§ 2º** As obras e serviços complementares exigidos para os empreendimentos situados em regiões que não tenham declive natural para a Estação de Tratamento de Esgotos, especialmente as relacionadas à coleta/afastamento dos esgotos sanitários e aos acessos viários deverão ser custeadas pelos empreendedores. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 475, de 26.04.2022\)](#)

§ 3º As obras a que se refere este artigo serão executadas com observância das especificações regulamentadas por esta Lei Complementar e pelo Poder Executivo Municipal.

§ 4º A energia elétrica utilizada para movimentar os motores da estação elevatória para a coleta e afastamento dos esgotos sanitários referidos no § 2º deste artigo, deverá ser disponibilizada pelos empreendedores, através de construção de usina solar fotovoltaica, com geração suficiente para seu funcionamento, devendo ser aprovada pelos departamentos técnicos da Prefeitura Municipal e SAEV AMBIENTAL. [\(Inserido pela Lei Complementar nº 475, de 26.04.2022\)](#)

Documento enviado para assinatura ao(s): NÃO HÁ OU NÃO O INFORMADO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 26/09/2025 15:36:17 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-290582-2X1S6K-0W3T0V | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

